

Mãe D'Água-PB, 03 de agosto de 2020		Contém 02 (duas) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Da Guia dos Satos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Antônio Gomes dos Santos Aiula Rodrigues dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020

*Dispõe sobre prorrogação de medidas de flexibilização de atividades sociais e econômicas e manutenção de suspensão de atividades nas medidas de enfrentamento a pandemia decorrente do Covid 19.*

CONSIDERANDO que nos últimos dias os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Estadual de Saúde sinalizam a estabilização no número de casos diagnosticados da Covid-19 no município;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a adequada análise de controle, ainda que precária, do distanciamento social, porquanto realizada apenas em critério de observação empírica, houve uma boa colaração da população e tal constatação não é científica porque o município não dispõe de parceria com empresas de telefonia e nem dispõe de suporte tecnológico para aferir dados com maior grau de precisão, no tocante aos níveis de monitoramento de distanciamento social;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de flexibilização e de suspensão de atividades estabelecidas no Decreto Municipal nº 30/2020

Art. 2º Permanecem com atividades suspensas, podendo atender apenas por delivery, as atividades de lanchonetes, bares, restaurantes, casas de eventos, boates, bem como as demais áreas ou atividades já mencionadas em Decretos anteriores.

Art. 3º Ficam permitidas as atividades comerciais em estabelecimentos físicos de local determinado e aqueles realizadas de forma ambulante, bem como as realizadas por pessoas físicas de

comércio de hortifrutigranjeiros ou comércio de ambulante de confecções, calçados, acessórios de informática ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para os micro-comerciantes que negociem hortifrutigranjeiros devem manter um distanciamento de bancas de, pelo menos, 4(quatro) metros uma das outras, bem como assumirem a responsabilidade de disponibilizar álcool em gel para os consumidores, proceder com a coleta dos resíduos de sua atividade, bem como seguir as orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades de acordo com as variáveis estabelecidas a nível estadual.

Art. 5º Nas disposições que não colidirem com este Decreto, principalmente no tocante a permissão das atividades sociais, religiosas e econômicas descritas e disciplinadas em Decretos anteriores, os prazos que eram fixados em quinzena, passam a ser agora de forma indeterminada até a edição de novos parâmetros pelo Governo Estadual quando o município terá a autorização de ampliar as flexibilizações de acordo com a cor da bandeira divulgada em ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em consequência da observância de critérios técnicos.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. A regulamentação e demais disposições necessárias ao fiel cumprimento deste decreto serão disciplinadas em portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.  
Mãe D'Água-PB, 3 de agosto de 2020.



Francisco Cirino da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**